

COMUNICADO 2.2020

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística (CNLU), respaldada no seu Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Município do dia 17 de novembro de 2017 e nas suas atribuições legais, vem através desta, publicizar:

Reunião dia 08/06/2020:

Para os pedidos de **Análise de Orientação Prévia** de empreendimento enquadrado como: **nR4-04: equipamentos e edificações da rede de telecomunicações, dados e fibras óticas**, conforme Lei Municipal Nº 9.148/2016 – LOUOS, deverão ser objetos de análises **individualmente** nesta CNLU as estruturas tipo *greenfield* (torres treliçadas ou poste metálico). As do tipo *rooftop* (cobertura de prédios) e do tipo *indoor* (interna em edificações), não carecem de análise desta CNLU uma vez que os parâmetros urbanísticos já foram objetos de análise no empreendimento.

Com base nas diretrizes para a monitoração e controle da poluição visual, Art 31 da Lei Municipal Nº 9.069/2016 - PDDU e da necessidade de estipular parâmetros específicos, fundamentado no § 1º do Art 130 da Lei Municipal Nº 9.148/2016 – LOUOS, fica normatizado que para se evitar interferências negativas na paisagem urbana do município será adotado o mesmo critério de distanciamento para o compartilhamento (Art. 10 da Lei Federal Nº 11.934/2016), não podendo existir num raio inferior a 500m equipamento similar para o mesmo fim.

Combinados com a legislação municipal citada acima, a legislação federal atribui ao município autonomia sobre o tema, conforme Art 74 da Lei Federal Nº 9.472/1997 e Art 6º da Lei Federal Nº 13.116/2015, transcritos abaixo:

“Art. 74. A concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações não isenta a prestadora do atendimento às normas de engenharia e às leis municipais, estaduais ou distritais relativas à construção civil. (Redação dada pela Lei nº 13.116, de 2015).”



XXXX

 **EUS**



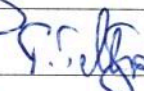



“Art. 6º A instalação de infraestrutura de rede de telecomunicações em área urbana não poderá:

II - contrariar parâmetros urbanísticos e paisagísticos aprovados para a área;”

Salvador, 09/06/2020

Assinaturas:

Eliana Gesteira Mat bs	
Jealva Avila Lins Fonseca	
Médici Almeida e Silva	
Paolo Giovanni Portela Pellegrino	
Cássio Marcelo Silva Castro	
Maria Célia Pessoa Baleeiro	
Ana Paula Vicente dos Anjos	
Rosana Virgínia Sampaio	